

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 26/04/2011

ITEM 55

Processo: TC-177/026/09

Prefeitura Municipal: Torrinha.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Thiago Rodrigo Rochiti.

Acompanha (m) :	TC-000177/126/09,	Expediente(s) :	TC-
000021/002/10,	TC-000851/002/10,	TC-001494/002/10,	TC-
001674/002/09,	TC-001850/002/09,	TC-003166/026/11,	TC-
005570/026/11,	TC-007771/026/10,	TC-007776/026/10,	TC-
008802/026/10,	TC-031184/026/10,	TC-031722/026/10,	TC-
033211/026/10,	TC-033212/026/10,	TC-033614/026/10,	TC-
034630/026/10,	TC-034637/026/10,	TC-037966/026/10,	TC-
038316/026/10,	TC-038479/026/10,	TC-040048/026/10,	TC-
040271/026/10 e	TC-040878/026/10.		

Auditada por: UR-2 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-2 - DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORRINHA, 2009, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE BAURU/ UR-2, que identificou algumas falhas, conforme fls. 62/65⁽¹⁾.

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 79/109, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese que *as situações entendidas como irregulares pela auditoria necessitam de justificativas que são apresentadas na mesma ordem do relatório de forma que todos os itens sejam esclarecidos e considerados os argumentos apresentados.*

A ATJ e sua Chefia opinaram pela emissão de parecer favorável, entendendo cumpridos os quesitos que

¹ PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA; ÍNDICE DE DESEMPENHO OPERACIONAL; ENSINO; SAÚDE; OUTRAS DESPESAS; INCONSISTÊNCIA NAS PEÇAS CONTÁBEIS; ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS; LICITAÇÕES/

norteiam esta Corte na apreciação das contas municipais, sem prejuízo das recomendações propostas.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORRINHA, 2009, apresentaram algumas falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 28,67%;
FUNDEB 100%;
Profissionais do Magistério 64,86%;
Saúde 23,55%;
Pessoal 43,81%;
Execução Orçamentária Superavitária em 2,44%.

Assim e considerando a manifestação da ATJ, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

AS RECOMENDAÇÕES propostas devem ser enviadas, a margem do parecer e por ofício, e, o município atentar para as correções devidas, principalmente quanto aos itens "outras despesas, licitações, contratos e pessoal", tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO, na próxima auditoria, a verificação do recomendado e das informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

OFICIE-SE o Ministério Público da Comarca em razão do apontado nos itens Pessoal e Denúncias/ Representações/ Expedientes.

Arquivem-se os expedientes indicados no item 11 do relatório de Auditoria.

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 26 de abril de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

OZ